



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 195

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	31	
Vice-Governadoria.....			55
Casa Civil.....	18	37	
Secretaria de Estado de Governo.....	18	37	55
Secretaria de Estado de Fazenda.....	18	38	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....		39	57
Secretaria de Estado de Saúde.....	21	40	57
Secretaria de Estado de Educação.....	23	44	
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		45	63
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	25	45	63
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		47	64
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	26	47	64
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	27	47	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	28	49	65
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		50	65
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		51	67
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			67
Secretaria de Estado de Comunicação.....		51	67
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....			68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		51	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	29		68
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		52	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	29	53	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		53	70
Controladoria-Geral.....			72
Defensoria Pública.....		54	72
Procuradoria-Geral.....			72
Tribunal de Contas.....		54	
Ineditorial.....			72

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.323, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas contíguas aos lotes destinados ao uso residencial localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso para ocupação de áreas públicas contíguas aos lotes destinados ao uso residencial das Unidades de Uso e Ocupação do Solo - UOS RE 1 previstas na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, localizados nas Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte.

§ 1º Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se contíguas:

I - as áreas públicas intersticiais restritas ao espaço situado entre as dimensões dos lotes do mesmo conjunto;

II - as áreas públicas lindeiras aos dois lotes finais de cada lado dos conjuntos das QIs e QIs já ocupadas até a data da publicação desta lei.

§ 2º A concessão de direito real de uso de que trata o caput se dá de forma onerosa e obedece ao disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 7º do Decreto-lei federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é vedada, ou condicionada ao atendimento de condicionantes previstas em regulamento, quando a área pública for imprescindível para:

I - garantir o acesso de pedestres para equipamentos públicos comunitários, áreas comerciais e institucionais, bem como paradas de transporte coletivo;

II - garantir a circulação para rotas acessíveis;

III - acessar as redes de infraestrutura e demais equipamentos urbanos existentes;

IV - evitar sobreposição aos espaços definidos como Áreas de Preservação Permanente - APP.

§ 1º Compete ao órgão responsável pela gestão territorial urbana do Distrito Federal a análise e manifestação conclusiva acerca do atendimento às diretrizes estabelecidas neste artigo, bem como da viabilidade de concessão da área pública objeto de requerimento pelo interessado.

§ 2º Cabe ao concessionário o ônus de zelar, manter e conservar a área objeto da concessão, bem como a recuperação de qualquer dano porventura causado em decorrência da ocupação, sobretudo quanto a interferências em relação ao que dispõe o inciso III do caput, cujo acesso deve ser assegurado nos casos em que o regulamento permita a concessão, sendo vedada a realização de novas edificações, exceto elementos arquitetônicos removíveis, toleradas as edificações comprovadamente existentes até a data de aprovação desta Lei, enquanto estiver vigente o contrato de concessão.

§ 3º O regulamento desta Lei estabelecerá as condições, os critérios e os procedimentos para cumprimento do que dispõe o caput.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é formalizada mediante contrato de concessão de direito real de uso firmado entre o Distrito Federal e o interessado.

§ 1º No contrato de direito real de uso, deve ser indicada a unidade imobiliária vinculada, com a especificação de dimensão em metros quadrados, e as coordenadas da área pública concedida.

§ 2º O contrato de direito real de uso deve ser obrigatoriamente registrado em livro próprio na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ter o respectivo extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como ser averbado na respectiva matrícula do imóvel ao qual se vincula, no ofício de registro de imóveis competente, conforme legislação de regência.

Art. 4º O contrato de concessão de direito real de uso das áreas contíguas às unidades imobiliárias pode ser celebrado somente pelos proprietários das unidades imobiliárias vinculadas, conforme regulamentação.

Art. 5º Constam, obrigatoriamente, dos contratos de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei:

I - as áreas objeto da concessão de direito real de uso, suas destinações específicas e a vinculação da área total, em metros quadrados, a cada uma das unidades imobiliárias;

II - o endereço da unidade imobiliária vinculada;

III - a responsabilidade do concessionário pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos;

IV - o prazo máximo de vigência do contrato;

V - o preço público a ser pago pelo concessionário.

Art. 6º O prazo máximo de vigência do contrato de concessão de direito real de uso é de 30 anos, prorrogável por iguais períodos, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério da administração pública, sem que assista ao usuário direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

Parágrafo único. O concessionário pode solicitar a rescisão do contrato de concessão de direito real de uso a qualquer tempo, desde que comprovada a efetiva desocupação e reconstituição da área pública concedida.

Art. 7º O preço público a ser pago pelo concessionário tem como base de cálculo o valor venal correspondente ao terreno utilizado para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de acordo com a seguinte fórmula: $PP = (Y \times APp) + (Y \times API) \times 2$.

§ 1º Para efeito de aplicação da fórmula estabelecida no caput, considera-se que:

I - PP corresponde ao preço público devido pelo concessionário;

II - $Y = (Vt \div At \times t)$, sendo Vt o valor do terreno, At a área da unidade imobiliária vinculada à área pública objeto da concessão, em metros quadrados, ambos fornecidos pelo órgão fazendário do Distrito Federal, e t o fator de ajuste, igual a 0,0003;

III - APp corresponde à área pública permeável objeto da concessão, em metros quadrados;

IV - Api corresponde à área pública impermeável objeto da concessão, em metros quadrados.

§ 2º É cobrado o valor mínimo de R\$ 50,00 para os casos em que o valor do preço público - PP seja inferior a este limite.

§ 3º O preço público é pago anualmente, sendo a forma de pagamento e recolhimento definida na regulamentação desta Lei.

§ 4º Em nenhuma hipótese o valor do preço público pago anualmente é superior ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente à unidade imobiliária vinculada.

§ 5º O preço público cobrado em razão da concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é revertido diretamente à conta do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS.

Art. 8º É permitido o cercamento da área objeto de concessão de direito real de uso, obedecendo-se ao disposto na legislação de uso e ocupação do solo e no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.324, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que “Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 68, VI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. ...

VI – licença de obras: 7 dias para habitação unifamiliar de uso exclusivo, 15 dias para obras destinadas a atendimento de programas habitacionais de interesse social e 30 dias para os demais casos;"

II – o art. 68 é acrescido do seguinte § 5º

"Art. 68. ...

§ 5º Para fins de cumprimento de prazos e de exigências, os procedimentos referentes ao licenciamento de obras e edificações destinadas ao atendimento de programas habitacionais de interesse social serão objeto de regulamentação específica por ato do chefe do Poder Executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 44.940, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 (*)

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04033-00020985/2023-86, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados, mantidos seus atuais ocupantes, os cargos comissionados a seguir relacionados:

I - para a Assessoria Especial da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação:

a) 01 (um) Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SIGRH 00703160, de Assessor Especial;

b) 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00703165, de Assessor Especial;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00703239, de Assessor.

II - para a Gerência de Programação de Serviço e Material, da Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH B0000215, de Assessor.

III - para a Gerência de Planejamento e Controle de Almoxarifados, da Diretoria de Gestão de Almoxarifado, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00703088, de Assessor.

IV - para a Diretoria de Análise de Projetos, da Coordenação de Análise de Compras, da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 00703200, de Assessor;

V - para a Unidade de Inovação e DEVOPS, da Subsecretaria Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) 01 (um) Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00702719, de Assessor Especial;

b) 01 (um) Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00703240, de Assessor Especial.

VI - para a Coordenação de Governança, da Unidade de Governança e Projetos de TIC:

a) 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00702665, de Assessor Especial;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00703181, de Assessor;

VI - para a Coordenação de Sistemas Financeiros e Contábeis, da Subsecretaria Tecnologia da Informação e Comunicação, da Unidade de Inovação e DEVOPS, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00702683, de Assessor Especial.

Art. 5º Ficam remanejadas na estrutura da Secretaria Executiva de Contratos e Tecnologia da Informação, mantidas as estruturas administrativas e de cargos comissionados existentes e seus atuais ocupantes, as seguintes unidades:

I - da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos para a Unidade de Gestão da Frota, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos:

1. Diretoria de Controle e Fiscalização da Frota;

1.1. Gerência de Controle de Infrações;

1.2. Gerência de Monitoramento e Abastecimento;

1.3. Gerência de Transporte por Aplicativo;

2. Diretoria de Administração da Frota;

2.1. Gerência de Fiscalização da Frota;

2.2. Gerência de Manutenção;

2.3. Gerência de Cadastro e Registro.

II - da Diretoria de Reequilíbrio e Controle, da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Compras Governamentais, para a Diretoria de Reequilíbrio Econômico e Controle, da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Compras Governamentais:

1. Gerência de Acompanhamento Contratual

1.1. Núcleo de Diligências

III - da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos a Assessoria de Transformação Digital;

IV - da Unidade de Mensageria, Atendimento e Rede Corporativa para a Unidade de Segurança e Centro de Dados, da Subsecretaria Tecnologia da Informação e Comunicação:

1. Coordenação de Subistemas de Data Center;

1.1. Gerência de Subistemas de Data Center;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação